

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 66 ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA N°135 – CENTRO CNPJ: 07.658.917/0001-27

PARECER TÉCNICO

Dispensa de Licitação nº. 2022.09.16-DIV.

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/21, cosoante com o decreto nº 10.922 de 30 de dezembro 2021.

Assunto: Da Justificativa da contratação direta, da fundamentação, da razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço para contratação de serviços de na área de arquitetura e engenharia.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, NA ÁREA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETURA, URBANISMO, ENGENHARIA, ORÇAMENTOS, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DAS OBRAS E SEUS SERVIÇOS ASSOCIADOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE POTENGI/CE.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O município de Potengi fica na região metropolitana do sul do Ceará, região conhecida como Cariri. A localidade foi desmembrada do município de Araripe, chamando-se primitivamente "Xique-Xique". Depois, com a divisão territorial datada de 1 de julho do ano 1955, o distrito, já denominado "Ibitiara", figura no município de Araripe. O Município possui aproximadamente 343,364 km² quilômetros quadrados, de extensão territorial, com uma população média de 12.000 habitantes, que produzem grande volume de resíduos sólidos, tanto na zona urbana, quanto na zona rural do município.

A infraestrutura urbana e rural existente no município é insuficiente para o atendimento de toda a população, existe uma carência significativa em todo o território de realização de obras tais como praças, escolas, centro de empreendimentos, postos de saúde, pavimentação, urbanizações, dentre outros.

Com uma arrecadação própria, insuficiente para a realização de investimentos na construção civil, a administração pública municipal recorre a investimentos junto ao Governo do Estado e Governo Federal. Entretanto, esses órgãos só aprovação ou firmam convênios mediante a apresentação de projetos e/ou pelo menos orçamentos estimados.





FLS. 67
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO CNPJ: 07.658.917/0001-27

O município não possui uma equipe técnica qualificada e suficiente para a elaboração de projetos, possuindo em seu quadro um único engenheiro civil fiscalizador. Diante desse cenário o Município de Potengi/CE, e da grande necessidade de demandas de projetos na área de Arquitetura e Engenharia Civil, se faz necessário a contratação da Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos e orçamentos, bem como prestar assessoria e outros serviços afins, para atender as necessidades das unidades administrativas: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA DE EDUCACAO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Acresce, ainda, que a presente contratação se encontra amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

A contratação poderá ocorrer por meio de contratação direta, conforme, art.75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude do valor.

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação são essencialmente técnicos e serviços de engenharia e justifica-se com base na necessidade de apresentar projetos técnicos aos governos federal e estadual, pois final para inicio de ano é o período em que recursos de emendas são liberados e/ou aprovadas nos Ministérios em Brasília e ainda no Governo do Estado, com previsibilidade de cerca de 07 meses.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, para essa contratação haja vista se tratar de uma contratação direta que irá elaborar projetos preliminares de futuras obras.

Sendo assim, essa contratação é de suma importância, visto que o município possui um planejamento voltado para apresentação de projetos de obras que beneficiem toda a comunidade.

DA PESQUISA DE PREÇO: MENOR VALOR ADQUIRIDO PARA O DISPENDIO

Em conformidade com as pesquisas de mercado, realizado pelo setor competente, conforme mapa comparativo de preços e após a convocação para apresentação de eventuais propostas, não tendo nenhuma outra empresa se manifestado, conclui-se que a empresa ENGETEK CONSULTORIA E PROJETOS EIRELLE, inscrita no CNPJ sob nº 40.087.473/0001-92, abaixo especificado apresentou a proposta mais vantajosa para as diversas secretarias do município de Potengi – Estado do Ceará.

Empresa	CNPJ	PROPOSTA
ARTHUR SOUSA SILVA MOTA	43.056.200/0001-79	R\$ 107.765,00
ENGETEK CONSULTORIA E PROJETOS EIRELLE	40.087.473/0001-92	R\$ 105.000,00
PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELLE ME	29.310.795/0001-16	





COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 68 ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA N°135 – CENTRO CNPJ: 07.658.917/0001-27

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Note-se, que como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto respectivamente no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 1º da Lei nº 14.133/21, ou como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

Art. 37 - omissis -

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CF/88)

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

§ 1º Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvado o disposto no art. 178 desta Lei.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 5°, da Lei de Licitações N° 14.133/21:



COMISSÃO DE LIQUAÇÃO FLS. 69 ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA №135 – CENTRO CNPJ: 07.658.917/0001-27

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança iurídica. da razoabilidade. competitividade, proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Para cumprir seu desiderato o poder público deve propiciar iguais oportunidades aos que desejam com ele contratar, estabelecendo, previamente, os padrões dos bens e serviços de que precisa para que possa atuar com eficiência na gestão dos recursos públicos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público.

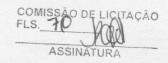
De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res publica.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 75 da Lei 14.133/21.

Noutros casos, dispõe a Lei de Licitações e contratos administrativos que é possível a contratação direta, por dispensa de licitação, quando se tratar de contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, como previsto no art. 75, inciso I da da lei nº 14.133/2021, vejamos:







PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO CNPJ: 07.658.917/0001-27

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Valores esses, que em 30 de dezembro 2021 foram atualizados conforme previsto no art. 01º e tabela em anexo do Decreto Federal: 10.922/2021:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso I do caput do art. 75	R\$ 108.040,82 (cento e oito mil e quarenta reais e oitenta e dois centavos)
inciso II do caput do art. 75	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

Analisando os autos, e os elementos enviados pelas autoridades competentes, analisamos os documentos conforme estabelece o artigo Art. 72 da lei federal nº 14.133/21. Onde podemos identificar o documento de formalização de demanda, devidamente instruído pelo setor competente, Estudo técnico preliminar, projeto básico; estimativa de despesa, onde fora realizada pesquisa em conformidade com o que está estabelecido no art. 23, inciso IV da mesma norma. A autoridade competente em sua solicitação, onde o mesmo autoriza o devido processo administrativo e ainda demonstrou a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com a referida contratação;

Entretanto se faz necessário a juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.



COMISSÃO DE LIQITAÇÃO FLS. 71

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO CNPJ: 07.658.917/0001-27

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Tendo analisado a coleta de preços e o referido mapa comparativo e ainda a publicidade dada a convocação de eventuais propostas adicionais, foi constatado que a pesquisa foi realizada em conformidade com o Artigo 23, inciso IV, da Lei 14.133/.

Os preços estabelecidos são os praticados no mercado, item que demonstra sem maior aprofundamento, que o valor está adequado, considerando as especificações dos serviços, conforme estabelecido no termo de referência.

E que o valor resultante da pesquisa de preço é inferior ao previsto no art. 75, inciso I da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em conformidade com as pesquisas de mercado, realizado pelo setor competente, e após a análise do mapa comparativo de preços, a empresa ENGETEK CONSULTORIA E PROJETOS EIRELLE, CNPJ: 40.087.473/0001-92, localizado ao Av. Oliveira Paiva, nº 1.600 lj11, Cidade dos Funcionários, Fortaleza — CE, apresentou proposta de preço, em atendimento a solicitação do setor de compras da Prefeitura Municipal de Potengi, em 24 de agosto 2022, no valor global de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais).

Assim, sendo já caracterizadas as devidas justificativas da dispensa, devem ser requisitados documentos comprobatórios da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, informando ainda a razão da escolha do executante.

DA CONCLUSÃO:

Considerando, a necessidade destes serviços, já justificado no termo de referência pelos Secretários supracitados.

Considerando, a apresentação da pesquisa de preço em conformidade com Artigo 23, inciso IV, da Lei 14.133/21.

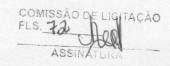
Considerando, a apresentação de documentos em conformidade com Artigo 72 da Lei 14.133/21.

Considerando, a autorização da contratação conforme autorização do ordenador;

Considerando, que a empresa: ENGETEK CONSULTORIA E PROJETOS EIRELLE apresentou a proposta mais vantajosa para as unidades administrativas, em conformidade, Artigo 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

Concluo que, no prazo de até 03 dias úteis após o recebimento da empresa ENGETEK CONSULTORIA E PROJETOS EIRELLE, apresente os documentos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA N°135 – CENTRO CNPJ: 07.658.917/0001-27

habilitação da mesma, se sendo constatado que a mesma cumpriu os requisitos necessários conforme estabelecidos na Lei Federal 14.133/21, que esse processo administrativo seja submetido para análise e posterior parecer da Assessoria jurídica do município, nos temos do artigo 72 inciso III.

Após apresentação dos documentos de habilitação a ser analisada pelos agentes de contratação e após a emissão do parecer jurídico o processo siga para decisão administrativa dos referidos agentes e para posterior ratificação pelo gestor, eis que restam atendidos os requisitos estabelecidos na Lei 14.133/21.

Potengi, CE 06 de outubro de 2022.

Maria Eduarda Emidio Lourence Maria Eduarda Emídio Lourenço

Agente de Contratação